

## MPV 613

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14.5.2013		proposição Medida Provisória nº 613/2013			
		itor GIM (PTB-DF)		nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. modificativa	4. ⊠ aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea	
onde couber, o	seguinte artigo	o: rt. 3º da Lei nº 11		e 7 de maio de 2013, e maio de 2009, passa	
	"Art. 3°II-A — Programa de mínima do pa das 12 (doze) Medida Provi inciso II;	A partir de 8 de r Recuperação Fiscal arcelamento o equiva ) últimas parcelas d	naio de 2013,  — REFIS, será alente 80% (oit evidas no Prog e maio de 2013,	no caso dos débitos do observada como parcela enta por cento) da média grama antes da edição da observado o disposto no	
		JUSTIFICATIV	7 <b>A</b>		

## JUSTIFICATIVA

O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, é uma bem sucedida política de renegociação de débitos tributários e previdenciários de pessoas jurídicas.

Ganham as empresas aderentes ao Programa, ao conseguir mais fôlego financeiro para impulsionar seus projetos e crescer na atividade econômica que exercem, além de se posicionarem como adimplentes junto à União; e ganha o Governo, ao realizar receitas antes consideradas duvidosas ou irrecuperáveis.

Entretanto, passados treze anos do advento do Refis, muitas empresas experimentam dificuldades e se arriscam a abandonar seus financiamentos, situação que exige do legislador a busca de soluções para que o ciclo virtuoso criado pelo advento do Programa.

A Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, chegou a trazer algum

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em M/Vos /2003 às Maria Trago Brum - Mat. 256058

alento aos devedores, permitindo refinanciamento de acordo com parcelas equivalentes a 85% do valor devido à época, mas, hoje em dia, tal providência se mostra insuficiente.

Diante dessa conjuntura, propomos emenda à presente Medida Provisória, alterando a Lei nº 11.941, de 2009 e proporcionando nova reestruturação das dívidas, para que os empreendedores brasileiros aderentes ao Refis continuem gerando riqueza, emprego e renda no País, sem ficar impossibilitados, contudo, de cumprir com suas obrigações junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

Senador GIM